

LEI Nº 118/2015

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Angatuba, de que trata o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Servidores do Poder Legislativo fica reajustada em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) a partir de 01 de janeiro de 2015.

§1º - A revisão geral constante no *caput* deste artigo se estende aos Servidores ocupantes de cargos permanentes, em comissão, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

§2º - O presente reajuste é dado a título de revisão geral anual, como cumprimento do inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, sendo o índice aplicado o previsto no *caput*, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses em dezembro de 2014, divulgado pelo IBGE.

Art. 2º Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados, quando necessário, para a dezena decimal de Real imediatamente superior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angatuba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de fevereiro de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal